ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 015/98 Data 29/04/1998

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/98

DETERMINA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ENVIO À TODAS AS BANCADAS COM ASSNETO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TODOS OS DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 01 /JUNHO/ 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 NOVEMBRO /1998
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.04.1998

PROTOCOLO: 29.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

03.11.1998 04.05.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

01.06.1998

03.11.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 JUNHO / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 015/98 Data 29 04 98
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 04 / 05 / 98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

"Determina ao Poder Executivo Municipal, o envio à todas as bancadas com assento na Câmara de vereadores de todos os decretos, portarias, contratos e licitações de obras e serviços"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

JUSTIFICATIVA

PARECER DA COMISSÃO

Sala de Sessões, 28 de abril de 1998

VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vice- Líder da bancada do PT

AO VEREADOR
NEUTON PICOLLI
PARA RELATAR
DATA06.05.98

JAIR LOSS PRES.
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO .-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

JUSTIFICATIVA

Com este instrumento procura-se cumprir um dos fundamentais papéis da Câmara Municipal de Vereadores -a fiscalização -, conforme determina a Constituição de 1988, em seu art. 31, onde se lê: *"A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, na forma da lei"*, destacando-se ainda, no mesmo artigo, § 1°, que *"O controle da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."*

Nessa linha busca-se também concretizar a transparência administrativa, democratizando informações e iniciativas, além de, por conseqüência, evitar-se possíveis desperdícios do dinheiro público.

É o projeto e a justificativa que apresentamos aos Nobres Colegas, encarecendo sua apreciação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vice-líder da bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/98

"Determina ao Poder Executivo Municipal, o envio à todas as bancadas com assento na Câmara de vereadores de todos os decretos, portarias, contratos e editais de licitação de obras e serviços."

Art. 01º- Fica a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, obrigada a enviar cópias à cada bancada na Câmara Municipal de Vereadores, de todos os decretos, portarias, contratos e editais de licitação de obras e serviços, no prazo de 48 horas após serem editados, publicados e formalizados pelo chefe do Executivo municipal e pelos secretários municipais e órgãos de administração pública municipal.

Art. 02º- A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º, inclui todos os atos formalizados e editados a partir de junho de 1998.

Art. 03º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vice- Líder da Bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26/11/98
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 915/98

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/98

EMENTA: DETERMINA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ENVIO À TODAS AS BANCADAS COM ASSENTO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TODOS OS DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS.

RELATOR: Ver. NEUTON LUIS PICOLLI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Recebo das mãos do nobre Vereador presidente da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei Legislativo nº 009/98, e ao analizar o presente Projeto opino pela Constitucionalidade da presente matéria e envio ao Plenário para tramitação final.

NEUTON LUIS PICOLLI
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente